



/tempoeargumento



@tempoeargumento



@tempoeargumento

Do Estado incendiário à culpa do canudinho: uma genealogia da governamentalidade climática na Amazônia



Andrea Borelli

Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados (OAB-SP)
São Paulo, SP – BRASIL
lattes.cnpq.br/2337557956244545
andrea.borelli1@gmail.com



orcid.org/0000-0003-3621-4070

Editores Responsáveis (Convidados):

Claiton Marcio da Silva

Universidade Federal da Fronteira Sul
orcid.org/0000-0002-4582-4586

André Secchieri Bailão

Fundação Oswaldo Cruz,
orcid.org/0000-0003-1577-3375

William San Martín

Worcester Polytechnic Institute - EUA
orcid.org/0000-0003-2457-372X



<http://dx.doi.org/10.5965/2175180318472026e0104>

Recebido: 05/12/2025

Aprovado: 28/07/2026



Do Estado incendiário à culpa do canudinho: uma genealogia da governamentalidade climática na Amazônia

Abstract

Este artigo empreende uma análise genealógica da política climática e territorial na Amazônia, investigando como a racionalidade de gestão da floresta transitou do paradigma da soberania militar para a governamentalidade neoliberal. Utilizando o referencial teórico de Michel Foucault e a crítica decolonial de Ailton Krenak, o texto percorre três momentos históricos: o "Estado Incendiário" da Ditadura Militar (1970-1988), que utilizava o fogo como ferramenta de integração; a emergência da "Amazônia Sustentável" na Rio-92 e no Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7), que introduziu a lógica da rentabilidade da floresta; e a fase atual de financeirização, marcada pela internalização dos mecanismos de mercado do Protocolo de Kyoto no Novo Código Florestal (2012). Argumenta-se que instrumentos como a Cota de Reserva Ambiental (CRA) operam a "porosidade da lei", gerindo os atos de agressão ao ambiente em vez de eliminá-los. Por fim, discute-se como a culpabilização do indivíduo funciona como tecnologia de subjetivação para ocultar a responsabilidade estrutural da ordem econômica, estendendo a análise, com marco final em 2024, ao contexto das Conferências das Partes (COPs) pós-2015 e à consolidação da política do canudinho. A partir de uma abordagem genealógica, o artigo analisa tratados internacionais sobre clima (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima — UNFCCC, do inglês United Nations Framework Convention on Climate Change —, Protocolo de Quioto e Acordo de Paris), a legislação ambiental brasileira — em especial o Código Florestal —, relatórios técnicos, materiais de educação ambiental e documentos de comunicação corporativa voltados à sustentabilidade.

Keywords: história do tempo presente; governamentalidade; Amazônia; código florestal; política climática.

From the incendiary State to the blame of the plastic straw: a genealogy of climate governmentality in the Amazon

Resumo

This article undertakes a genealogical analysis of climate and territorial politics in the Amazon, investigating how forest management rationality shifted from the paradigm of military sovereignty to neoliberal governmentality. Using Michel Foucault's theoretical framework and Ailton Krenak's decolonial critique, the text traverses three historical moments: the "Incendiary State" of the Military Dictatorship (1970-1988), which used fire as an integration tool; the emergence of "Sustainable Amazon" during Rio-92 and the PPG7 Pilot Programme for the Protection of Tropical Forests in Brazil, which introduced the logic of forest profitability; and the current financialization phase, marked by the internalization of Kyoto Protocol market mechanisms into the New Forest Code (2012). It is argued that instruments such as the Environmental Reserve Quota (CRA) operate the "porosity of law," managing environmental transgressions rather than eliminating them. Finally, the article discusses how the individualization of guilt functions as a subjectivation technology to conceal the structural responsibility of the economic order, extending the analysis, with a closing mark of 2024, to the post-2015 COP context and the consolidation of the "straw

policy." Drawing on a genealogical approach, the article analyses international climate treaties (United Nations Framework Convention on Climate Change — UNFCCC —, Kyoto Protocol and Paris Agreement), Brazilian environmental legislation — especially the Forest Code —, technical reports, environmental education materials and corporate sustainability communication documents.

Palavras-chave: history of the present time; governmentality; Amazon; forest code; climate policy.

Introdução

Era agosto de 2019. Várias cidades do país viveram um fenômeno ímpar: alguns dias marcados por um céu alaranjado que se mesclava com uma escuridão, composta por fuligem e material queimado transportados por correntes atmosféricas. Não se tratava de um fenômeno meteorológico; era o despejo atmosférico de uma ação política coordenada a três mil quilômetros dali. Os produtores rurais do Pará, da cidade de Novo Progresso, haviam orquestrado o "Dia do Fogo", uma demonstração de força, organizada via aplicativos de mensagens (WhatsApp), que anunciava o incêndio da floresta como ato de reivindicação fundiária (Vieira, 2019). Esse evento não deve ser lido apenas como a persistência de práticas arcaicas de ocupação. Embora ecoe a violência colonial, ele constitui um sintoma agudo da forma como o Estado brasileiro governa — ou deixa morrer — a Amazônia. A indignação com o ato reverberou na imprensa nacional e internacional, com destaque para o fato de tratar-se de uma ação deliberada e para o uso de instrumentos tecnológicos com o objetivo de viabilizar sua execução (Vieira, 2019). Avança-se para 2024, e os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) indicam a persistência de índices expressivos de queimadas e desmatamento na Amazônia Legal, o que permite aproximar o episódio de 2019 de uma dinâmica mais ampla de recorrência da devastação ambiental (INPE, 2025).

No argumento aqui proposto, essa recorrência não deve ser lida como mera falha de fiscalização ou punição, mas como o êxito de uma racionalidade política específica. Para compreender por que a floresta continua a arder sob diferentes governos e retóricas, é necessário recorrer à ferramenta genealógica de Michel Foucault. A questão da produção da verdade — e, conseqüentemente, da legalidade — não é externa ao poder, mas sua condição de funcionamento (Foucault, 1979; 2009). A história das lutas pelo território amazônico e das relações

de poder em ação nessa trajetória constitui um eixo central para compreender esse processo.

A consequência desta construção é a exclusão das múltiplas possibilidades de compreender a realidade como produto de uma situação social específica e, crucialmente, de outras formas de saber, de viver e de dizer a verdade que são silenciadas, marginalizadas e excluídas.

Entre os autores indígenas que têm problematizado criticamente a concepção moderna de desenvolvimento destaca-se Ailton Krenak, líder do povo Krenak, ambientalista, escritor e um dos mais importantes intelectuais brasileiros contemporâneos. Sua obra questiona a separação entre humanidade e natureza produzida pela racionalidade ocidental, defendendo que rios, florestas e demais elementos do território não constituem recursos econômicos disponíveis à exploração, mas integram formas de existência, memória e pertencimento coletivo. Ao deslocar o debate da gestão dos recursos naturais para a defesa de modos de vida, Krenak (2019) oferece uma crítica decolonial do que significa desenvolvimento:

O Rio Doce, que nós, os Krenak, chamamos de Watu, nosso avô, é uma pessoa, não um recurso, como dizem os economistas. Ele não é algo que alguém possa se apropriar; é uma parte da nossa construção como coletivo que habita um lugar específico, onde fomos gradualmente confinados pelo governo para podermos viver e reproduzir as nossas formas de organização (com toda essa pressão externa) (Krenak, 2019, p. 40).

Os produtores rurais de Novo Progresso e, provavelmente, os responsáveis pelas queimadas constantes, permanecem alinhados à ideia de que as suas ações trazem desenvolvimento e riqueza; de que os países do mundo têm direito ao desenvolvimento e que este deve acontecer de forma a permitir que as necessidades de todos sejam atendidas, entendendo o meio ambiente como recurso. Essa noção dialoga com a crítica de Krenak à redução da natureza a objeto apropriável e com as discussões de Porto-Gonçalves sobre a racionalidade moderna que subordina território, natureza e modos de vida à lógica do desenvolvimento (Krenak, 2019; Porto-Gonçalves, 2006). Pode-se dizer, portanto, que esse conceito representa a consolidação de um dispositivo discursivo profundamente enraizado em uma racionalidade ocidental, branca e liberal, que

se opõe a outras formas de conceber o mundo. Tal leitura aproxima-se da crítica de Quijano à colonialidade do poder e de Porto-Gonçalves à universalização de uma racionalidade eurocêntrica de desenvolvimento (Quijano, 2005; Porto-Gonçalves, 2006). Essa racionalidade contemporânea, que converte a floresta em ativo financeiro e a destruição em falha individual, não surgiu no vazio histórico. Ela constitui uma mutação de uma violência anterior. Para desvelar a genealogia do fogo do presente, é necessário recuar ao momento em que as ações de destruição da floresta eram mobilizadas como ferramenta geopolítica de soberania. Antes que o Estado decidisse “deixar morrer” a floresta pela inação neoliberal, ele operou, durante duas décadas, uma política de ocupar — e destruir — para integrar a selva em nome da nação. Esse aspecto foi discutido por Medeiros ao analisar a construção de uma Amazônia geopolítica durante a ditadura de 1964 (Medeiros, 2015).

O Estado incendiário (1970-1988)

José Augusto Pádua (2002) postula que a degradação ambiental no Brasil tem raízes históricas profundas e é consequência lógica do sistema socioeconômico predatório, fundado no “tripé escravismo-latifúndio-monocultura”. Portanto, não se trata de um fenômeno recente ou importado. Nesse sentido, Pádua retoma as palavras de José Bonifácio de Andrada e Silva no texto *Representação à Assembleia Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*, de 1823, em que ele descreveu a destruição dos recursos naturais do país:

a Natureza fez tudo a nosso favor, nós, porém, pouco ou nada temos feito a favor da Natureza. Nossas terras estão ermas, e as poucas que temos roteado são mal cultivadas, porque o são por braços indolentes e forçados. Nossas numerosas minas, por falta de trabalhadores ativos e instruídos, estão desconhecidas ou mal aproveitadas. Nossas preciosas matas vão desaparecendo, vítimas do fogo e do machado destruidor da ignorância e do egoísmo. Nossos montes e encostas vão-se escalvando diariamente, e, com o andar do tempo, faltarão as chuvas fecundantes que favoreçam a vegetação e alimentem nossas fontes e rios, sem o que o nosso belo Brasil, em menos de dois séculos, ficará reduzido aos páramos e desertos áridos da Líbia. Virá então este dia (dia terrível e fatal), em que a ultrajada natureza se ache vingada de tantos erros e crimes cometidos (Silva, 1825, p. 5).

O esgotamento dos recursos materializou-se, inicialmente, na marcha da cafeicultura sobre a Mata Atlântica, com foco no estado de São Paulo. Como demonstra Dean (1996), as características da lavoura de café levaram a fronteira agrícola a se mover incessantemente e a destruir a mata nativa. Mais tarde, o "escravo" foi substituído pela exploração massiva do migrante nordestino — atraído não mais pela borracha, mas pela promessa de terra e trabalho nos grandes projetos de infraestrutura e nas frentes de desmatamento dedicadas à pecuária extensiva. As práticas e as políticas territoriais para a Amazônia, ensaiadas desde a década de 1930, foram intensificadas pelo regime militar pós-1964 (Medeiros, 2015; BECKER, 2005; Fearnside, 2005; 2020).

Essa marcha geopolítica rumo ao Norte remonta à lógica de integração interna da “Marcha para o Oeste”, do regime varguista, na década de 1930. Suas diretrizes estruturais de ocupação e colonização planejada foram assimiladas e agudizadas pelos governos militares após o golpe de 1964; nessa perspectiva, a Amazônia era vista como território a ser integrado e produtivizado (Medeiros, 2015; Becker, 2005). Sob a égide do Programa de Integração Nacional (BRASIL, 1970), e de planos de desenvolvimento regional, a floresta amazônica assumiu centralidade nas doutrinas de segurança nacional. O projeto de integração nacional incluiu, dentre outros aspectos fundamentais, a abertura de grandes eixos rodoviários estratégicos — como a Rodovia Transamazônica (BR-230), a Cuiabá-Santarém (BR-163) e a Porto Velho-Manaus (BR-364) —, a expansão das atividades agropecuárias latifundiárias de corte extensivo e a implantação de modelos de assentamentos agrícolas controlados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Destaca-se que essas ações eram financiadas por subsídios estatais e legitimadas pela narrativa do progresso nacional (Medeiros, 2015; Fearnside, 2005).

Como analisam Becker e Medeiros, essas diretivas foram moldadas por doutrinas geopolíticas que priorizavam a soberania, a segurança nacional e a ocupação do que era percebido como um “vazio demográfico” (Becker, 2005; Medeiros, 2015)¹. Sob a égide desses regimes, o tripé apontado por Pádua foi

¹ A categoria de “vazio demográfico”, quando aplicada historicamente à Amazônia, funcionou menos como descrição da densidade populacional e mais como construção político-discursiva voltada à legitimação da ocupação territorial. Ao projetar a região como espaço improdutivo ou

reconfigurado, mas manteve sua essência predatória (Pádua, 2002). A Doutrina de Segurança Nacional foi uma das bases ideológicas aplicadas à Amazônia; seu objetivo era garantir a soberania, a integridade territorial e a preservação de valores pró-capitalistas (Medeiros, 2015).

Portanto, o desmatamento não foi uma ação acidental, foi planejado e financiado. Os incentivos fiscais das décadas de 1970 e 1980 constituíram o motor central do desmatamento, atraindo grandes pecuaristas motivados tanto pela produtividade da carne quanto pela captura de renda estatal e especulação (Fearnside, 2020). Nesse sentido, Medeiros (2015) argumenta que a expansão da fronteira foi operacionalizada por mecanismos financeiro-administrativos, que alocaram subsídios preferencialmente para fazendas de médio e grande porte; estes foram responsáveis por cerca de 70% do desaparecimento da floresta no período (Fearnside, 2005).

Os dados confirmam a magnitude da destruição. Estimativas históricas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE, 2025) indicam que a taxa média anual de desmatamento na Amazônia entre 1978 e 1988 orbitou em torno de impressionantes 21.130 km² — um número que só pôde ser aferido com precisão quando o monitoramento sistemático teve início, justamente em 1988.

Enquanto o Brasil tratava a natureza como assunto de soberania interna, o cenário internacional passava por uma mudança de percepção. Acidentes industriais catastróficos, como o de Bhopal, na Índia², trouxeram a questão da poluição ambiental à atenção da imprensa, da televisão e de outros meios de comunicação (Machado, 2006). O grande público também passou a acompanhar os impactos causados pelos clorofluorcarbonetos (CFCs) na camada de ozônio, proteção natural da Terra contra a radiação ultravioleta (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis [IBAMA], 2022).

disponível à integração nacional, tal formulação obscureceu a presença histórica, a agência social e as territorialidades de povos indígenas, ribeirinhos e comunidades tradicionais (Becker, 2005; Porto-Gonçalves, 2015).

² Em 1984, mais de 40 toneladas de gás isocianato de metila (MIC), altamente tóxico, vazaram de uma fábrica da Union Carbide Corporation (UCC), em Bhopal, na Índia. O acidente expôs a precariedade das instalações e a falta de fiscalização de indústrias altamente poluentes em países em desenvolvimento e o impacto que estas têm sobre as pessoas e o ambiente.

O sucesso na criação do Protocolo de Montreal (1987), que determinou a eliminação gradativa desses compostos, indicou que a ação global coordenada voltada ao meio ambiente poderia gerar resultados concretos (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente [PNUMA], 2021).

No ano seguinte, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). Posteriormente, o grupo afirmou que as emissões de gases de efeito estufa provenientes da atividade humana estavam alterando o clima do planeta (IPCC, 1996)³.

A Rio-92 foi planejada nesse contexto e um de seus principais objetivos era criar conceitos comuns capazes de estabelecer uma linguagem única para que todos pudessem negociar (Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992a; ONU, 1992b).

A Rio-92 e a invenção da "Amazônia Sustentável"

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD) — conhecida como Rio-92 ou Eco-92 — foi realizada entre 3 e 14 de junho de 1992 no Rio de Janeiro. Produziu cinco documentos centrais: a Agenda 21, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Declaração de Princípios sobre Florestas, a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima — UNFCCC, do inglês United Nations Framework Convention on Climate Change (Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992a; ONU, 1992b).

A escolha estratégica da cidade do Rio de Janeiro para sediar o evento internacional foi motivada por questões políticas e diplomáticas cruciais: a repercussão internacional das queimadas ocorridas na Amazônia durante a ditadura civil-militar brasileira e o clamor global pelo assassinato do seringueiro e ativista Chico Mendes, em 1988, haviam desgastado a imagem do Brasil no exterior

³ O Segundo Relatório de Avaliação — SAR, na sigla em inglês para Second Assessment Report —, concluído em 1995 pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), consolidou a formulação acerca da influência humana sobre o clima. No Summary for Policymakers do Grupo de Trabalho I, o relatório afirmava: “o conjunto das evidências sugere uma influência humana discernível sobre o clima global” (IPCC, 1996, p. 5, tradução nossa).

(Bezerra, 2013). Oferecer o Rio de Janeiro como sede foi uma forma de sinalizar uma transição retórica institucional, reposicionando o país como articulador da governança verde, e não mais como epicentro da destruição da floresta.

Entre os conceitos consagrados pela Rio-92 está a ideia de desenvolvimento⁴ sustentável. O termo foi definido pelo Relatório Brundtland⁵, de 1987, que preconizava:

O desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991, p. 46).

Esse conceito carrega uma noção de universalidade das ideias de desenvolvimento e de relação com a natureza; contudo, privilegia as percepções hegemônicas dos países desenvolvidos sobre o tema (Porto-Gonçalves, 2006; Quijano, 2005).

Segundo o documento final da reunião, o desenvolvimento de cada nação é determinado pelas políticas de seu Estado soberano e deve estar centrado em uma proposta de crescimento e progresso que não leve à destruição da base natural que sustenta esse processo. Dessa ideia, é possível inferir que cada Estado deve considerar o bem-estar coletivo ao viabilizar seu ritmo de crescimento — ou seja, a exploração e a transformação dos recursos naturais não podem colocar em risco a existência da humanidade.

Esse conceito pode ser observado no Princípio 2, da Declaração do Rio que adverte para o dever inerente de não causar danos irreparáveis ao patrimônio sob sua jurisdição:

⁴ O conceito moderno de “desenvolvimento” pode ser interpretado como uma tecnologia discursiva de normalização que hierarquiza sociedades a partir de critérios predominantemente eurocêntricos de acumulação, industrialização, racionalização produtiva e domínio técnico da natureza. Em chave foucaultiana e decolonial, o desenvolvimento opera como regime de verdade ao classificar modos de existência não alinhados à racionalidade capitalista moderna como atraso, carência ou subdesenvolvimento, convertendo territórios, saberes e formas de vida em objetos de intervenção, gestão e otimização econômica (Porto-Gonçalves, 2006; Quijano, 2005).

⁵ Conforme consagrado pelo Relatório Brundtland em 1987, o conceito de 'desenvolvimento sustentável' não representou uma ruptura epistêmica com a lógica predatória do capital, mas sim a sua mutação gerencial. Ao tentar conciliar o crescimento econômico contínuo com a preservação dos limites planetários, o termo opera a internalização da ecologia na própria dinâmica de mercado. Trata-se de uma tecnologia de governamentalidade que transmuta a floresta em capital natural transacionável, salvaguardando as estruturas de produção e deslocando a crise para o campo da gestão de riscos e da conduta ecológica individual.

Princípio 2: Os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e os princípios da lei internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas próprias políticas ambientais e de desenvolvimento, e a responsabilidade de velar para que as atividades realizadas sob sua jurisdição ou sob seu controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de zonas que estejam fora dos limites da jurisdição nacional (Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992b).

O texto reconhece a existência de responsabilidades comuns entre todos os Estados, mas também afirma obrigações diferenciadas, considerando o estágio de industrialização e a condição econômica de cada país (Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992a).

Neste contexto, foi produzida a Declaração de Princípios sobre Florestas — documento juridicamente não vinculante adotado na Rio-92 (junho de 1992) e único instrumento de princípios florestais acordado no âmbito da ONU, com peso político de referência nas negociações subsequentes —, cujo objetivo era gerar consenso global sobre o manejo, a conservação e o desenvolvimento sustentável de todos os tipos de florestas (ONU, 1992b).

O documento apresenta uma série de objetivos específicos voltados a garantir a sustentabilidade das florestas a longo prazo, ao mesmo tempo que buscava promover o desenvolvimento econômico e social das nações dependentes desses recursos.

Nessa lógica, os países mais ricos deveriam reconhecer sua responsabilidade histórica pela poluição acumulada e apoiar financeiramente os países em desenvolvimento por meio da transferência de tecnologias limpas. Estes, como contrapartida, deveriam investir em uma gestão racional e otimizada do próprio crescimento. Esse momento gerou um dispositivo prático de transformação discursiva, no qual a floresta passava a ser concebida como “recurso gerido”, trazendo o embrião do que viria a ser a ideia de “Amazônia Sustentável”.

A ideia de Amazônia Sustentável nasceu como um pacto de mercado, uma vez que sua formulação esteve associada a um acordo financeiro: o Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7), descrito pelo

Ministério do Meio Ambiente como experiência de cooperação internacional voltada à proteção das florestas tropicais brasileiras (Brasil, 2009).

O PPG7 materializou a lógica de que a floresta só seria salva se fosse rentável. O objetivo era inserir as comunidades em cadeias globais de produtos 'sustentáveis'. Contudo, essa visão colide com a realidade social. Como demonstram as pesquisas sobre as Quebradeiras de Coco Babaçu (Matos; Borelli; Schwartz, 2014; 2015; 2022), para essas mulheres, a palmeira não é apenas um insumo de mercado, mas o eixo de uma cultura e de uma luta política. Essa compreensão aproxima-se da reflexão desenvolvida por Ailton Krenak (2019), uma vez que a palmeira de babaçu também não se apresenta, para as quebradeiras, como simples ativo produtivo, mas como fundamento de práticas culturais, formas de organização social, memória coletiva e reprodução da vida comunitária. Em ambos os casos, a natureza deixa de ser compreendida como mercadoria e passa a ser concebida como sujeito constitutivo das relações sociais.

Deve-se destacar que as Quebradeiras de Coco Babaçu constituem um movimento social formado predominantemente por mulheres rurais dos estados do Maranhão, Tocantins, Pará e Piauí, cuja sobrevivência está historicamente vinculada ao extrativismo do babaçu. Descendentes, em grande medida, de populações indígenas e afrodescendentes, essas mulheres desenvolveram formas coletivas de trabalho, organização comunitária e defesa dos babaçuais, articulando reivindicações relacionadas ao acesso à terra, à valorização do trabalho feminino e à preservação ambiental. Ao longo das últimas décadas, sua atuação extrapolou a dimensão econômica do extrativismo, consolidando-se como experiência política de defesa dos territórios tradicionais e dos bens comuns (Borelli, 2012; Matos; Borelli; Schwartz, 2014; 2015; 2022).

O programa tentou transformar um território de vida em uma fábrica de commodities, gerando tensões entre a lógica gerencial do banco e a lógica vital da comunidade.

Diante dessa imposição burocrática, as Quebradeiras de Coco Babaçu estruturaram táticas históricas de resistência comunitária que confrontam de maneira prática a porosidade das normas institucionais. Longe de atuarem como sujeitos passivos ou meras vítimas das dinâmicas financeiras globais, essas

mulheres articularam uma sólida organização política que culminou na aprovação das chamadas "Leis do Babaçu Livre" em diversos municípios estratégicos do Maranhão, Tocantins, Pará e Piauí. Tais legislações locais asseguram o livre acesso das extrativistas aos babaçuais e proíbem terminantemente o corte ou aprisionamento das palmeiras, inclusive quando estas se situam no interior de propriedades privadas cercadas pelo latifúndio agropecuário. Ao contraporem o uso comum tradicional e o direito de subsistência comunitária à lógica gerencial contábil imposta pelo PPG7 e pelo mercado de commodities, as Quebradeiras afirmam-se como agentes históricos ativos, fraturando o controle biopolítico e equilibrando a análise teórica sobre as estruturas de poder na Amazônia (Matos; Borelli; Schwartz, 2014; 2015; 2022).

Portanto, não se trata de uma ação que produz ruptura, mas de uma otimização do crescimento: o "desenvolvimento" é mantido como objetivo inquestionável; ele apenas precisa ser "sustentável" (Leff, 2013; Porto-Gonçalves, 2006).

Sob o prisma de Foucault, esses mecanismos definem uma potente tecnologia de poder, pois, a partir dela, múltiplos mecanismos, técnicas, procedimentos, instrumentos e métodos práticos e concretos serão implementados para moldar e dirigir a conduta das pessoas (Foucault, 1979; 2009).

De Kyoto a Belém: a floresta como "Súmula de Carbono" e a porosidade da lei

A Rio-92 levou ao aprofundamento das discussões do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), que visava qualificar o debate global sobre a redução do aquecimento global. No plano jurídico-político, na terceira Conferência das Partes da UNFCCC (COP-3), realizada em 1997, as partes adotaram o Protocolo de Kyoto, marco histórico que estabeleceu metas mandatórias e vinculantes de redução de emissões de gases de efeito estufa, fixando um corte médio global de 5,2% abaixo dos níveis registrados em 1990 (ONU, 1997; IPCC, 1996).

Vigente para o primeiro período de compromisso entre 2008 e 2012 — embora tenha entrado em vigor internacionalmente apenas em 2005, após complexas ratificações diplomáticas —, o tratado estabeleceu obrigações estritas apenas para as nações industrializadas do Anexo I e criou três mecanismos de flexibilidade para o cumprimento de suas metas: o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a Implementação Conjunta e o Comércio de Emissões. As modalidades operacionais desses mecanismos foram definidas pelas Regras de Marrakech, conjunto de decisões adotadas na COP-7 (UNFCCC, 2002). Todo esse arranjo estava ancorado no Princípio 7 da Declaração do Rio-92, que determinava responsabilidades comuns, porém diferenciadas entre os países participantes, reconhecendo que as nações industrializadas carregavam maior responsabilidade histórica pelo estoque de carbono acumulado na atmosfera (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992b; ONU, 1997).

Os termos do Protocolo foram, contudo, imediatamente polêmicos. A União Europeia via neles a prova de que o sistema multilateral da ONU poderia produzir legislação ambiental forte e eficaz, com prazos definidos para a redução de emissões. Já os Estados Unidos se opuseram fortemente ao que foi determinado, pois consideravam que o Protocolo colocava a indústria norte-americana em desvantagem competitiva e entendiam ser um erro técnico não atribuir obrigações equivalentes aos grandes emissores das economias emergentes, como a China (Viola, 2002).

Essa posição mostra as tensões presentes entre os países desenvolvidos sobre os rumos que as políticas ambientais deveriam tomar, mesmo com a criação de mecanismos de flexibilização para permitir que os Estados desenvolvidos atingissem suas metas (ONU, 1997). Essa flexibilização é representada pela ideia central de que a redução de uma tonelada de CO₂ tem o mesmo efeito para o clima, independentemente de onde no mundo ela aconteça. Portanto, seria mais vantajoso economicamente para os Estados desenvolvidos realizar essa redução em qualquer lugar (ONU, 1997).

Essa lógica pode ser observada nos mecanismos que permitiam a um país industrializado investir em projetos limpos em outros países e contabilizar

créditos para suas metas. A esse conjunto soma-se o Artigo 17, que instituiu o comércio internacional de emissões entre Partes do Anexo I, em diálogo com o conceito de “responsabilidades comuns, porém diferenciadas”, definido na Rio-92 (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992b; ONU, 1997).

No argumento aqui proposto, a “porosidade” das normas apresentadas pelo Protocolo de Kyoto deve ser entendida como um mecanismo que permite aos grupos dominantes manobrar dentro das restrições impostas pela norma (Foucault, 1979; Maia; Oliveira, 2021). Dessa forma, seus atos podem ser enquadrados, justificados e tolerados no interior da própria racionalidade normativa. Nesse sentido, como Foucault (1979) argumenta, a lei, na modernidade, não funciona como um código universal e imparcial aplicado a todos; pelo contrário, ela opera como uma tática de ação, e sua aplicação é fundamentalmente desigual.

Na leitura proposta aqui, essa “porosidade” não é um erro dentro do sistema; é uma característica essencial de seu funcionamento. O que Kyoto mostrava era a necessidade de ser, ao mesmo tempo, rígido em relação à preservação do meio ambiente e maleável diante dos “ilegalismos” que, muitas vezes, são constitutivos do próprio processo de produção industrial e da exploração desigual dos recursos. Portanto, trata-se de compreender como esses mecanismos funcionam como ferramentas que não apenas toleram, mas também organizam e legitimam novas formas produtivas. Nesse sentido, ao permitir a 'terceirização' das medidas de combate à poluição, o sistema tolera as práticas dos países desenvolvidos, desde que sejam 'compensadas' em outro lugar, gerenciando a transgressão em vez de eliminá-la.

Esse mecanismo foi delineado pela criação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no artigo 12 do Protocolo de Kyoto, de 1997 (ONU, 2015). O MDL permitia que países do Anexo I financiassem projetos de redução de emissões em países em desenvolvimento e contabilizassem os créditos gerados — Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) — em suas metas nacionais; tratava-se, portanto, de um mecanismo político que viabilizava a concretização desse compromisso. Através dessa ferramenta, foi possível

transformar a redução de emissões de uma obrigação física em um ativo financeiro transacionável. Na prática, permitiu que a atmosfera fosse tratada como moeda: ao permitir que a redução de uma tonelada de carbono na Amazônia compensasse a emissão de uma tonelada em Frankfurt, o mecanismo criou um mercado global de “indulgências ambientais”.

O posicionamento brasileiro na reunião foi fundamental para a implantação dessa ideia. O Brasil propôs um Fundo de Desenvolvimento Limpo, que seria formado por recursos obtidos mediante multas aplicadas aos países que não cumprissem as metas acordadas. Esse dinheiro iria para um fundo gerido pela ONU, destinado a financiar projetos limpos nos países em desenvolvimento. Na discussão, a lógica da proposta foi alterada: as multas foram transformadas em investimentos em projetos limpos. Dessa forma, os países em desenvolvimento receberiam recursos como moeda de troca para que as economias tradicionais continuassem a produzir sem alteração de sua lógica interna (Viola; Franchini, 2012; 2018).

A lógica da compensação que foi produzida pelas discussões de Kyoto foi sentida na Amazônia, com a consolidação do Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), que criou a Cota de Reserva Ambiental (CRA). O Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) apresenta a CRA como instrumento voltado à compensação de reservas legais e à conservação ambiental no âmbito da legislação florestal brasileira (IPAM, 2015). Esse mecanismo permite que um proprietário compense déficits ambientais em uma área por meio da aquisição de Cotas de Reserva Ambiental em outra área do mesmo bioma. Na leitura proposta aqui, tal operação pode deslocar a compensação para regiões de menor pressão fundiária, produzindo uma equivalência abstrata entre territórios ecologicamente e socialmente distintos. Embora a lei exija que a compensação ocorra no mesmo bioma, a vastidão da área permite distorções graves, uma vez que a floresta deixa de ser um território vivo e habitado por seres vivos e torna-se uma abstração intercambiável (IPAM, 2015; Porto-Gonçalves, 2015).

Essa porosidade corporifica-se na atuação do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Instituído formalmente pela Lei 12.651/2012 como registro eletrônico de escopo nacional e autodeclaratório, o CAR foi inserido na governança como pilar

estrutural para a identificação e o controle das propriedades rurais. No entanto, longe de se constituir como ferramenta neutra de fiscalização ambiental ou mapeamento por satélite, o CAR opera como tecnologia de governamentalidade que instrumentaliza esse aspecto da lei. Ao legitimar provisoriamente as propriedades autodeclaradas, o instrumento abre brechas para a sobreposição de propriedades latifundiárias privadas sobre terras públicas devolutas e territórios tradicionais indígenas ou quilombolas. O formato criado desconsidera o desmatamento ilegal realizado anteriormente, uma vez que a inscrição no cadastro suspende sanções administrativas imediatas sob a promessa da regularização por meio do Programa de Regularização Ambiental (PRA), convertendo a agressão ecológica concreta em um arranjo puramente gerencial (Instituto Brasileiro de Administração Municipal [IBAM], 2015).

A operacionalização dessa lógica de mercado não ocorreu no vácuo; ela foi ativamente construída por ações governamentais e por organizações não governamentais (ONGs) que traduziram a lei em manuais de gestão. Esses documentos materializam o regime de verdade da sustentabilidade e consolidam a noção da floresta como um ativo, gerando um mercado de compensação que legitima a manutenção das formas dominantes de produção (Brasil, 2009; IBAM, 2015; IPAM, 2015).

O “Canudinho” na floresta: a culpabilização do indivíduo e a cegueira estrutural

Os anos que seguiram o Protocolo de Kyoto mostraram que o modelo não tinha tração suficiente para causar impactos concretos, uma vez que a maior parte das metas não foi atingida. Deve-se acrescentar o fato que, nos anos 2000, a China ultrapassou os EUA como o maior emissor mundial de gases poluentes (Viola; Franchini, 2012; 2018).

O modelo de Kyoto, que dividia os países em desenvolvidos e em desenvolvimento, não impunha nenhuma obrigação à China, Índia, Brasil e a outras economias emergentes, o que o tornou ambientalmente obsoleto, uma vez que é impossível tratar a questão climática sem considerar esses países na equação climática (Viola; Franchini, 2012; 2018).

A realização, em 2009, da COP-15, em Copenhague, expôs a ordem mundial multipolar, com os BRICS como protagonistas significativos, e evidenciou o enfraquecimento relativo das economias tradicionais (Abranches, 2010). Isso evidencia porque os problemas que surgiram em Copenhague não foram provocados por discordâncias técnicas de metas sobre a emissão do carbono e, sim, pelos resultados desta nova geopolítica e de uma nova redistribuição das estruturas de produção (Abranches, 2010; Viola; Franchini, 2012; 2018).

Nesse cenário complexo, o posicionamento do Brasil no interior dos BRICS desempenhou papel decisivo na articulação de uma retórica interna de "soberania sustentável" durante os debates da COP-15 e na transição para os acordos subsequentes. Valendo-se do peso geopolítico do bloco, a diplomacia brasileira rechaçou tentativas do Norte Global de impor tetos de emissão mandatórios que pudessem constranger o crescimento econômico do país. A formulação discursiva da "soberania sustentável" permitiu ao estado brasileiro se apresentar como uma liderança ambiental virtuosa — amparada na expressiva e temporária queda nos índices de desmatamento da Amazônia obtida naquela década —, enquanto internamente blindava o complexo agroexportador nacional.

Trata-se da consolidação da ideia de "soberania sustentável": o direito de cada Estado determinar, sem imposições externas, o ritmo de seu próprio desenvolvimento, incorporando a linguagem ambiental sem abandonar a defesa da autonomia nacional nas negociações climáticas (Abranches, 2010; Viola; Franchini, 2012; 2018). As discussões que antecederam o acordo firmado em dezembro de 2015 durante a COP-21, o Acordo de Paris, passaram a considerar metas gerenciadas por perspectivas internas, ou seja, os próprios países apresentariam os números de redução que consideravam factíveis para as suas realidades concretas. O Acordo estabeleceu como meta para o aquecimento global de menos de 2°C acima dos níveis pré-industriais, concentrando esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C (ONU, 2015; Watanabe Jr.; Angelo; Ferretti, 2023).

A diferença fundamental e ontológica em relação ao arranjo de Kyoto reside no fato de Paris abandonar as sanções jurídicas e metas centralizadas top-down em benefício de compromissos autônomos e descentralizados. Esse mecanismo,

formalmente denominado Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs, do inglês *Nationally Determined Contributions*), pode ser compreendido como expressão de uma Ambição Universal Voluntária. Diferentemente do modelo Kyoto, em que metas eram impostas externamente com caráter vinculante, o Acordo de Paris adotou um regime de autodeterminação: cada Estado apresenta suas próprias metas, sujeitas à revisão e transparência, mas sem obrigação de cumprimento sob pena de sanção internacional (ONU, 2015; Watanabe Jr.; Angelo; Ferretti, 2023).

O Acordo foi resultado da nova perspectiva em que o "bem comum" é a soma das ações voluntárias e soberanas de cada Estado agindo "por si", dentro de um quadro de transparência e a autonomia nacional como a forma mais "realista" e "eficaz" de atribuição de deveres. É nesse cenário que emerge o que pode ser classificado como "política do canudinho" (Borelli, 2025). Campanhas globais mobilizam milhões de pessoas para banir plásticos de uso único, criando um sujeito que internaliza a culpa pela crise climática. Essas ações, embora eticamente válidas, operam uma cortina de fumaça: ao focar excessivamente na responsabilidade do cidadão, tornam invisível a responsabilidade concreta das formas de produção da ordem econômica global.

Essa mudança de paradigma, contudo, pode ser interpretada para além de sua eficácia concreta. Na perspectiva de Foucault, trata-se de um movimento que demonstra o funcionamento do poder no mundo moderno: ele deixa de operar primariamente pela coerção externa — "você é obrigado a suspender a poluição" — e passa a operar pela internalização da norma pelo sujeito, produzindo um novo mote para as ações políticas: "você é responsável; apresente seu plano; seja transparente" (ONU, 2015). Trata-se de uma mudança na forma de lidar com a questão, mostrando que o sistema capitalista absorveu as críticas, reformulou suas ferramentas e processos e garantiu que as estruturas essenciais da ordem econômica global — o verdadeiro status quo — não fossem fundamentalmente alteradas.

Conforme analisa Portilho (2005a), um dos efeitos mais importantes dessa nova abordagem é o deslocamento da responsabilidade das estruturas macropolíticas — ou seja, do Estado e das corporações — para a esfera da

conduta individual, na qual o cidadão comum é situado como ator principal. Essa inflexão aparece no próprio texto do Acordo, que destaca a importância de educar, formar e sensibilizar o público para a questão ambiental, como visto em:

Artigo 12 As Partes devem cooperar para tomar medidas, conforme apropriado, para ampliar a educação, a formação, a sensibilização do público, a participação do público e o acesso do público a informação sobre as mudanças climáticas, reconhecendo a importância dessas etapas para ampliar as ações previstas no presente Acordo (ONU, 2015, p. 35).

Essas medidas não são apenas iniciativas para "espalhar o bem". Elas são o que Foucault chamaria de tecnologias de subjetivação, ou seja, mecanismos que visam produzir um tipo específico de sujeito, neste caso, um que internaliza a norma de comportamento "sustentável", que evita ampliar sua "pegada de carbono" e, mais significativo tornar-se uma força de controle ao vigiar os outros e pressionando por conformidade (Foucault, 1979; 2009).

Conforme analisa Portilho (2005a, 2005b), o deslocamento da gestão ambiental da esfera da produção para a do consumo não foi inocente. Ele operou uma privatização da responsabilidade, na qual o cidadão é convocado a vigiar o próprio comportamento — fechar a torneira, recusar o canudinho —, enquanto as dinâmicas estruturais de produção, como a expansão da fronteira agrícola na Amazônia, mantêm-se relativamente preservadas do foco principal da crítica. Assim, desvia-se a atenção do impacto das estruturas de produção sobre o clima global e das relações de poder geopolíticas que gravitam em torno dessa questão.

Cria-se um regime de verdade que, em última instância, desloca o problema para a esfera do indivíduo, e não do coletivo; do consumo pessoal, e não das estruturas produtivas como ameaças reais à preservação ambiental. A solução deixa de ser política e estrutural e passa a ser apresentada como questão de virtude e de escolhas de consumo pessoal, ainda que os problemas produtivos sejam reconhecidos pelos operadores desse discurso. Nesse aspecto, é interessante observar como os argumentos sobre o consumo consciente transformam o ato individual de consumir em ato político capaz de pressionar a estrutura. A responsabilidade internalizada é construída como ferramenta para confrontar os interesses capitalistas; contudo, o peso discursivo e a ênfase prática dos princípios de consumo recaem sobre o indivíduo e sua atitude, tornando a

discussão sobre a estrutura econômica secundária no volume de conteúdo produzido e nas propostas de ação imediata.

O consumo consciente, portanto, implica responsabilidade pela aquisição e pelo uso de bens e serviços, considerando as consequências desses atos para o planeta e para as necessidades e aspirações das gerações futuras. Trata-se de uma inversão tática, uma vez que as estruturas produtivas — o verdadeiro motor da crise — deixam de ser vistas como ponto central da ação de mudança. Elas se tornam o pano de fundo silencioso contra o qual o drama da responsabilidade individual se desenrola (Borelli, 2025).

Nesse regime de verdade, a grande vitória desse discurso é manter o status quo enquanto projeta uma imagem de progresso e engajamento, transferindo a responsabilidade pela questão ambiental do plano estrutural para o indivíduo e transformando a solução em decisão moral, educativa e aderente ao conceito de bem coletivo (Foucault, 1979; Portilho, 2005a).

Para compreender a materialidade dessa estratégia discursiva, recorre-se aqui a uma sondagem documental em materiais de educação ambiental e manuais corporativos de sustentabilidade. Ressalte-se que, embora uma análise exaustiva desse material seja uma tarefa necessária para a historiografia sobre o tema, para este artigo, o exame do corpus selecionado revelou-se suficiente para identificar o padrão do discurso da responsabilidade individual.

Na Cartilha para o Consumidor Responsável, da WWF (World Wide Fund for Nature), o foco é intensamente colocado na responsabilidade individual: "eu sou responsável pelo que eu consumo" e a responsabilidade de adquirir, utilizar e descartar bens de consumo é "somente sua".

Queremos que você pense no que consome: avalie o que está comprando e a razão pela qual compra; como o produto foi produzido e o impacto dessa produção no meio ambiente. Sempre leia os rótulos das embalagens para conhecer a origem e mais informações sobre o que você consome. A responsabilidade de quando se adquire, utiliza e descarta algum bem de consumo é somente sua! (WWF, 2014, p.3).

No caso da Amazônia, essa lógica da responsabilização individual ganha os contornos dos chamados "produtos verdes". Essa narrativa sugere que a proteção do bioma estaria associada às escolhas feitas nas prateleiras do supermercado e

legitimada por selos de procedência ou por certificações que garantiriam uma produção não agressiva ao ambiente. Um exemplo desse processo, retomando o exemplo dos pecuaristas que orquestraram o Dia do Fogo, é o caso dos códigos QR que comprovam a procedência das embalagens de carne nos supermercados.

Esses códigos foram agregados às embalagens por ação do Ministério Público Federal (MPF), que criou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) da Carne em 2009, obrigando frigoríficos a não comprarem de desmatadores. A lógica empregada transfere para o indivíduo, na fila do caixa, a responsabilidade de fiscalizar uma cadeia produtiva complexa que envolve "lavagem de gado", ou seja, gado criado em área desmatada e vendido para fazenda legalizada antes do abate, uma vez que o TAC apenas considera o vendedor final na verificação.

A opacidade mantida sobre os fornecedores indiretos e a insuficiência do mecanismo de certificação não devem ser lidas apenas como falhas técnicas, mas como manifestação prática da porosidade da lei, discutida anteriormente.

É justamente porque a estrutura regulatória é porosa que se permite ao frigorífico processar gado de área desmatada (GIGANTES..., 2023), comprado por meio de uma série de mecanismos que escondem sua procedência e criam a aparência de vigilância sólida sobre o produto. Dessa forma, o regime de verdade construído a partir dessa premissa transfere para a subjetividade do cidadão a tarefa de filtrar as ilegalidades que a própria lei optou por ocultar; afinal, ele não deve comprar produtos não certificados.

Algumas considerações finais: a porosidade da norma e a Amazônia sustentável

A genealogia traçada aqui permite considerar que o céu alaranjado de 2019 e a persistência das queimadas não são "acidentes", falhas de fiscalização ou anomalias climáticas. Pelo contrário, são resultado cumulativo de camadas de racionalidade política que, ao longo de décadas, se sobrepuseram para transformar a Amazônia em território de ocupação e exploração gerida (Vieira, 2019; Medeiros, 2015; Fearnside, 2005; 2020; INPE, 2025).

Durante a Ditadura Civil-Militar, o desmatamento foi uma ferramenta geopolítica de soberania e prova de ocupação e integração nacional. Sob a égide

da Rio-92 e do PPG7, a violência do machado foi trocada pela técnica do manejo, introduzindo a premissa de que a floresta precisava ser rentável para garantir a preservação ambiental e a proteção das comunidades tradicionais, por meio da exploração consciente dos recursos existentes. Esse contexto permitiu a financeirização total do bioma, em que a “porosidade” dos tratados globais foi internalizada por normas como o Novo Código Florestal Brasileiro de 2012 (IPAM, 2015).

Nesse momento, a natureza foi convertida em ativo abstrato e o dano ambiental tornou-se uma questão de gestão do espaço; portanto, algo a ser gerido por um Estado que não busca mais eliminar o dano, mas administrá-lo por meio de cadastros digitais, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), criado pela Lei 12.651/2012, e de mercados de cotas, como a Cota de Reserva Ambiental (CRA) (IBAM, 2015; IPAM, 2015). O que se observa, portanto, é a mutação da ação estatal de “agente direto da destruição” (anos 1970) para “gerente da destruição” (anos 2000).

A ‘Amazônia Sustentável’ consolidou-se como um regime de verdade que permite a convivência paradoxal entre a retórica verde e a expansão da fronteira agrícola. Trata-se, em última instância, de uma tecnologia de poder voltada a preservar a ordem econômica diante da questão ecológica (Borelli, 2025).

Para sustentar essa estrutura sem colapso social, o sistema desenvolveu tecnologias de subjetivação — aqui metaforizadas pela “política do canudinho”. Ao deslocar a responsabilidade da crise para a esfera do consumo individual e para a moralidade do cidadão, a governamentalidade neoliberal blinda as estruturas produtivas dominantes. Enquanto a sociedade é treinada a vigiar o próprio lixo e a escanear selos de sustentabilidade, a ordem econômica que financia o fogo opera livremente, protegida pela opacidade das cadeias produtivas e pela porosidade das leis.

Como nos lembra Krenak (2019), o erro fundamental não é técnico, é ontológico. Enquanto a floresta for vista como um “recurso” a ser gerido, ela continuará a arder.

Referências

ABRANCHES, Sérgio. A COP15: apontamentos de campo. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 121-132, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142010000100011>. Acesso em: 19 set. 2025.

BORELLI, Andrea. “Nos salvem dos canudinhos e esqueçam da ordem econômica”: uma genealogia da política climática. **Revista Científica da ESA**, São Paulo, v. 1, n. 50, p. 13-24, 2025. Disponível em: https://revista.esaoabsp.com/index.php/esa/pt_BR/issue/view/12/154. Acesso em: 05 dez. 2025.

BORELLI, Andrea. Quebradeiras de coco de babaçu: raízes culturais ameríndias e africanas presentes nas estratégias de produção e luta em prol da preservação dos babaçuais da Amazônia (1989 a 2010). **Jus Humanum – Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Cruzeiro do Sul**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 87-95, jan./jun. 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970**. Cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1970]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1106.htm. Acesso em: 31 ago. 2026.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Lições aprendidas: Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil**. Brasília: MMA, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/controle-ao-desmatamento-queimadas-e-ordenamento-ambiental-territorial/controle-do-desmatamento-1/amazonia-ppcdam-1/AvaliaoPPG7.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2025.

BECKER, Bertha K. Geopolítica da Amazônia. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 53, p. 71-86, 2005.

BEZERRA, Joana Carlos. O papel do meio ambiente na política externa brasileira. **Idéias**, Campinas, SP, v. 4, n. 1, p. 151-173, 2013. DOI: 10.20396/ideias.v4i1.8649401. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8649401>. Acesso em: 8 jun. 2026.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Agenda 21 global**. Rio de Janeiro: ONU, 1992.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: ONU, 1992. Disponível em:

https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf. Acesso em: 16 set. 2025.

DEAN, Warren. **A ferro e fogo**: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FEARNSIDE, Philip M. Desmatamento na Amazônia brasileira: história, índices e consequências. **Megadiversidade**, v. 1, n. 1, p. 113-123, 2005.

FEARNSIDE, Philip M. O Desmatamento da Amazônia Brasileira: 7 – Incentivos fiscais e Posse de terra. **Amazônia Real**, Manaus, 16 nov. 2020. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/o-desmatamento-da-amazonia-brasileira-7-incentivos-fiscais-e-posse-de-terra/>. Acesso em: 01 dez. 2025.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GIGANTES da carne ainda negam transparência sobre indiretos, mesmo após firmarem compromissos. **Instituto Humanitas Unisinos (IHU)**, São Leopoldo, 17 mar. 2023. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/categorias/626968-gigantes-da-carne-ainda-negam-transparencia-sobre-indiretos-mesmo-apos-firmarem-compromissos>. Acesso em: 05 dez. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (IBAM). **CAR - Cadastro Ambiental Rural**: Caderno de Estudo. Rio de Janeiro: IBAM/Ministério do Meio Ambiente, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Protocolo de Montreal**. Brasília: IBAMA, 29 nov. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/emissoes-e-residuos/emissoes/protocolo-de-montreal>. Acesso em: 8 jun. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA (IPAM). **Cotas de Reserva Ambiental (CRA) para a conservação e o desenvolvimento sustentável**: informações básicas para tomadores de decisão nos Estados. Brasília: IPAM, 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). **TerraBrasilis**: Taxas de desmatamento - Amazônia Legal (1988-2024). São José dos Campos: INPE, 2025. Disponível em: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates. Acesso em: 03 dez. 2025.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Climate change 1995: the science of climate change: contribution of Working Group I to the Second Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change.** Editado por J. T. Houghton *et al.* Cambridge: Cambridge University Press, 1996. Disponível em: https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/ipcc_sar_wg_i_full_report.pdf. Acesso em: 18 set. 2026.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

MACHADO, Aletheia de Almeida. O local e o global na estrutura da política ambiental internacional: a construção social do acidente químico ampliado de Bhopal e da Convenção 174 da OIT. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 7-51, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/xs7HFnftzLf8QfMwXLPnPYp/>. Acesso em: 8 jun. 2026. MANCHETE. Rio de Janeiro: Bloch Editores, n. 2096, 6 jun. 1992.

MAIA, Gretha Leite; OLIVEIRA, David Barbosa. A gestão de ilegalismos de Foucault como categoria de análise de questões jurídicas no Brasil. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 42, n. 89, p. 1-23, 2021. DOI: 10.5007/2177-7055.2021.e78958. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/Rb733FzBxgvXDKXWRd673wz/>. Acesso em: 8 jun. 2026.

MATOS, Maria Izilda Santos de; BORELLI, Andrea; SCHWARTZ, Rosana. Quebradeiras de coco de babaçu: histórias, memórias, estratégias de produção e luta em prol da preservação dos babaçuais e da cultura local (1990 a 2010). **Revista Cordis: Revista Eletrônica de História Social da Cidade**, São Paulo, n. 12, p. 238-262, jul./dez. 2014. MATOS, Maria Izilda Santos de; SCHWARTZ, Rosana; BORELLI, Andrea. **Gênero, terceiro setor e desenvolvimento: quebradeiras, uma luta pela preservação do meio ambiente e cultura dos babaçuais.** São Paulo: Edições Verona, 2015.

MATOS, Maria Izilda Santos de; BORELLI, Andrea; SCHWARTZ, Rosana. **Quebradeiras de coco babaçu: gênero, lutas, sustentabilidade e terceiro setor.** São Paulo: eManuscrito, 2022. E-book.

MEDEIROS, Rodrigo Augusto Lima de. A ditadura de 1964 e o governo da natureza: a construção de uma Amazônia geopolítica. **Universitas Humanas**, Brasília, v. 12, n. 1, p. 25-40, jan./jun. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Acordo de Paris.** Paris: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-08/Acordo-de-Paris.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025.

Do Estado incendiário à culpa do canudinho: uma genealogia da governamentalidade climática na Amazônia

Andrea Borelli

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima**. Nova Iorque: ONU, 1992.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração de princípios, juridicamente não vinculante, para um consenso global sobre o manejo, a conservação e o desenvolvimento sustentável de todos os tipos de florestas**. Rio de Janeiro: ONU, 1992. Disponível em: <https://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-3annex3.htm>. Acesso em: 03 dez. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**. Quioto: ONU, 1997. Disponível em: http://mudancasclimaticas.cptec.inpe.br/~rmclima/pdfs/Protocolo_Quioto.pdf. Acesso em: 16 set. 2025.

PÁDUA, José Augusto. **Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

PORTILHO, Fátima. O discurso do "consumo sustentável" e suas implicações políticas e sociológicas. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. 8, n. 1, p. 1-20, 2005.

PORTILHO, Fátima. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania**. São Paulo: Cortez, 2005.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. **Como o mundo se uniu para reconstruir a camada de ozônio**. Nairobi: PNUMA, 2021. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/como-o-mundo-se-uniu-para-reconstruir-camada-de-ozonio>. Acesso em: 8 jun. 2026.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Amazônia enquanto acumulação desigual de tempos: uma contribuição para a ecologia política da região. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 107, p. 63-90, 2015.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil Sobre a Escravatura**. Paris: Typographia de Firmin Didot, 1825. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518681>. Acesso em: 02 dez. 2025.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE. Report of the Conference of the Parties: part one. In: MARRAKECH CLIMATE CHANGE CONFERENCE, 7, out. 2001, Marrakesh. **Proceedings [...]**. Marrakesh: UNFCCC, 21

jan. 2002. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/2515>. Acesso em: 16 set. 2026.

VIEIRA, Sílvia. 'Dia do Fogo': produtores do Pará combinaram queimada, diz jornal local; PF investiga. **G1**, Santarém, 25 ago. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2019/10/23/dia-do-fogo-foi-combinado-em-grupos-de-mensagens-revela-policia-federal.ghtml>. Acesso em: 02 dez. 2025.

VIOLA, Eduardo; FRANCHINI, Matías. Sistema internacional de hegemonia conservadora: o fracasso da Rio + 20 na governança dos limites planetários. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 01–18, set. 2012.

VIOLA, Eduardo; FRANCHINI, Matías. **Sistema internacional de hegemonia conservadora**: governança global e democracia na era da mudança climática. São Paulo: Annablume, 2018.

VIOLA, Eduardo. O regime internacional de mudança climática e o Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 17, n. 50, p. 25–46, out. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/jf4CkyjgTkKh3CV6hF7hXTS/>. Acesso em: 8 jun. 2026.

WATANABE JR., Shiguelo; ANGELO, Claudio; FERRETTI, André. **Acordo de Paris**: um guia para os perplexos. [S.l.]: Observatório do Clima, 2023. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2023/11/Acordo-de-Paris-Um-guia-para-os-perplexos-1.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025.

WWF-BRASIL. **Cartilha para o consumidor responsável**: dicas práticas para você colaborar com o meio ambiente no seu dia a dia. [S.l.]: WWF-Brasil, 2014.